



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CURIÚVA
VARA CÍVEL DE CURIÚVA - PROJUDI
Rua Edmundo Mercer, 94 - Fórum - Curiúva/PR - CEP: 84.280-000 - Fone: (43)
3545-1404 - E-mail: nefe@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000505-76.2013.8.16.0078

Processo: 0000505-76.2013.8.16.0078
Classe Processual: Procedimento Ordinário
Assunto Principal: Política fundiária e da reforma agrária
Valor da Causa: R\$500,00
Autor(s): • Município de Curiúva/PR
Réu(s): • JURANDIR BUENO DOLVINO, ALÍCIO COSTA, JULIANO SILVA e outros

Defiro o petitório retro (seq. 85.1). Expeça-se ofício ao Estado do Paraná e a Secretaria de Segurança Pública a fim de que disponibilize reforço policial, conforme requerido, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para cumprimento do mandado de reintegração de posse, sob pena de multa diária no valor de R\$ R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser arcado pelo Estado do Paraná.

Ressalte-se que decorrido o prazo acima, sem cumprimento, passa a incidir a multa aplicada, independentemente de intimação, nos termos do REsp 1121457/PR[1], do Superior Tribunal de Justiça.

Cumpra-se.

Intimações. Diligências necessárias.

[1] PROCESSO CIVIL. CONDENAÇÃO A OBRIGAÇÃO DE FAZER. 'ASTREINTE'. 'DIES A QUO'. ENUNCIADO 410 DA SÚMULA/STJ. APARENTE CONFLITO COM O PRECEDENTE FORMADO NO JULGAMENTO DO EAG. 857.758/RS. HARMONIZAÇÃO. DIREITO INTERTEMPORAL. 1. No julgamento do EAg 857.758/RS ficou estabelecido que, diante do panorama processual estabelecido a partir da Lei 11.232/2005, seria desnecessária a intimação pessoal da parte para que se iniciasse o prazo de que disporia para cumprir uma obrigação de fazer. A exemplo do que ocorre em obrigações de pagar quantia certa, também as obrigações de fazer seriam automaticamente eficazes, contando-se o prazo de que a parte dispõe para cumpri-las antes de incidente a multa diária a partir do trânsito em julgado da sentença, em primeiro grau, ou da publicação do despacho de 'cumpra-se', na hipótese em que a sentença tenha sido impugnada mediante recurso. (REsp 1121457/PR, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 12/04/2012, DJe 20/04/2012)

Curiúva, 27 de Março de 2018.



TALITA GARCIA BETIATI

Juíza de Direito

